

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1478/79

INTERESSADO : COLÉGIO ATENEU "SANTISTA" / SANTOS

ASSUNTO : RELATÓRIO - AVALIAÇÃO DE ESCOLARIDADE

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 301 / 84 - CEPG - APROVADO EM 22 / 02 / 84  
Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1318/80 referente à irregularidade de vida escolar de alunos por inobservância da deliberação CEE nº 22/77.

As matrículas de Wagner Fernandes Dias e Melissa Rollemberg Oamboim, na 1ª série no ano letivo de 1979, foram consideradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação de escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 15 (Processo DREL 126/79) assinado por autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau em 1980.

3. CONCLUSÃO :

À vista dos resultados da avaliação de escolaridade dos alunos Wagner Fernandes Dias e Melissa Rollemberg Camboim, cancelam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau no Colégio Ateneu "Santista"/Santos, no ano letivo de 1980, e todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o VotodoRelator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE